

Perguntas Frequentes Prestação de Contas Eleições de 2020



COORDENADORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA, PARTIDÁRIA E ELEITORAL - COAPE

ÍNDICE:



SPCE-CADASTRO

→ PERGUNTAS: 1 A 26

CONTAS BANCÁRIAS

→ PERGUNTAS: 27 A 39

ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

→ PERGUNTAS: 40 A 51

ARRECADAÇÃO

→ PERGUNTAS: 52 A 60

DESPESAS

→ PERGUNTAS: 61 A 68

SPCE-CADASTRO

1. Como baixar o SPCE-Cadastro pelo prestador?

Link de acesso: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro



- Download
- 2. O SPCE-Cadastro é instalado em qual pasta? "SPCE-Cadastro 2020"
- Onde encontrar o Manual do SPCE-Cadastro? Link de acesso:

http://www.tse.jus.br/internet/arquivos/spce/guia-do-usuario-guia-usuario-spce-2020.pdf

- 4. É obrigatório prestar contas pelo SPCE-Cadastro mesmo na ausência de movimentação financeira? Sim (art. 54)
- 5. Poderá ser utilizado o sistema em rede? Sim, mas é importante que este procedimento seja realizado por profissionais da informática. Consultar o Manual em: http://www.tse.jus.br/internet/arquivos/spce/guia-do-usuario-guia-usuario-spce-2020.pdf
- 6. Onde encontrar, no SPCE-Cadastro, os backups? Na pasta "Diário" localizada logo abaixo da pasta "SPCE-Cadastro 2020"
- 7. É recomendável usar sempre o mesmo computador para a elaboração e transmissão da prestação de contas? Sim, pois o sistema identifica o computador com a primeira transmissão ao TSE (Relatórios de 72h). O sistema poderá estar programado para não abrir em outro computador
- 8. É possível fazer backup manual e restaurar a cópia de segurança em outro computador? Sim. Mas atenção, pois o backup será do banco inteiro de dados, e não apenas de uma prestação de contas. Ao realizar este procedimento, atentar-se para copiar o diretório das pastas que contém os documentos digitalizados, pois ao não fazê-lo perde-se toda a referência entre os lançamentos e os documentos digitalizados.



9. Abri o sistema e não encontrei meus arquivos, como proceder? O sistema faz 3 tipos de backups automáticos e estão localizados logo abaixo da pasta "SPCE-Cadastro 2020"



- 10. É possível a substituição do candidato prefeito no SPCE-Cadastro? Não, apenas do vice-prefeito. O novo titular terá de elaborar uma nova prestação de contas
- 11. Como proceder a substituição do vice-prefeito no SPCE-Cadastro? No menu lateral à esquerda, entrar na Qualificação do candidato e acessar a aba do vice-prefeito. Inserir os dados do novo candidato e gravar. O sistema inativa o candidato substituído e ativa o substituto
- 12. Se houver troca do presidente ou tesoureiro, como é feito o registro no SPCE-Cadastro? Insere o novo representante e o período de gestão dele, que deverá ser diferente do período do anterior. Esses dados devem estar compatíveis com os do SGIP
- 13. A qualificação do partido, no SPCE-Cadastro, deverá estar compatível com os dados do SGIP? Sim
- 14. Como é feita a alteração dos nomes dos representantes, advogado e contador? Acessar a aba "Manutenção", localizada no menu superior e clicar em "Cadastro de Pessoas"

- 15. Onde são gravados os documentos comprobatórios adicionados ao sistema? O sistema grava no arquivo "Comprovantes", localizado na pasta "SPCE-Cadastro 2020"
- 16. Os documentos digitalizados pelo prestador podem ser incluídos diretamente no arquivo "Comprovantes" da pasta "SPCE-Cadastro 2020"? Não. O prestador adiciona cada documento no botão 'Adicionar documentos" das respectivas telas de registros das informações, o que permitirá a vinculação das informações prestadas com os respectivos documentos
- 17. Se o documento adicionado ao sistema conter mais de 10MB, como o prestador deverá proceder? A opção oficial de digitalização usa reconhecimento ótico de caracteres (OCR), pois a qualidade da imagem é ótima e fica em conformidade com o art. 53, § 1º, I. Em caso de fotos, pode-se reduzir a qualidade sem prejudicar a informação da mesma.
- 18. Onde o partido e o candidato emitem recibo eleitoral? O Partido emite o SPCA. No SPCE-Cadastro, o partido vai repetir as mesmas faixas de recibos emitidas no SPCA. O Candidato emite no SPCE
- 19. Como é feita a transferência dos valores da conta de "Outros Recursos" para a conta "Doações para Campanha"? No menu lateral esquerdo, clicar em "Doações recebidas". Abrirá uma nova tela, com o seguinte campo a preencher: Tipo de doação: "Recursos de Partido Político". No campo Fonte, registrar "Outros Recursos". A identificação dos doadores originários será feita num campo específico para este fim.
- 20. Como o partido registra a doação de Fundo Partidário para a campanha? Ao entrar no SPCE-Cadatro, no menu lateral esquerdo tem a função "Doações Recebidas". Ao clicar, abrirá uma tela em que deverão ser preenchidos alguns campos: Tipo de Doação: "Recursos de Partido Político". Fonte: "Fundo partidário". Espécie de Recurso: "Aplicação do Fundo Partidário"



- 21. Poderá ser importado o arquivo do Financiamento Coletivo de Campanha das instituições arrecadadoras? Sim. As empresas arrecadadoras organizam e entregam para cada candidato e partido o arquivo das doações, observado o layout determinado pelo TSE. No menu superior, do sistema, na aba "Manutenção", clicar em "Importar Recursos do Financiamento Coletivo de Campanha".
- 22. É possível cadastrar as devoluções de "Fontes Vedadas" e de "Recursos de Origem Não Identificada" no SPCE-Cadastro? Sim. Ao registrar as doações recebidas, foi criada uma aba, no menu superior: "Devolver Receita".
- 23. Como são cadastradas as despesas e as receitas do evento "Carreata" no SPCE-Cadastro? As despesas com carreatas são cadastradas previamente, no menu Despesa, selecionando o tipo de despesa. Exemplo: "Combustíveis e lubrificantes". Na tela da carreata, o sistema vai vincular as despesas cadastradas previamente com o evento carreata, bastando o prestador clicar no botão inferior de "Selecionar Despesa"



- 24. Despesas com advogado e contador, como são cadastradas no SPCE-Cadastro? No menu lateral esquerdo, ao clicar em Despesas, selecionar como tipo de despesa: "Serviços advocatícios", para cadastrar advogado (PF) ou o escritório de advocacia (PJ). No detalhamento desta despesa, deverá ser informado ao menos o CPF de um dos advogados da PJ. O mesmo procedimento para a despesa do tipo "Serviços contábeis"
- 25. O SPCE-Cadastro se conecta automaticamente com o divulgacancontas? Sim, a partir do envio do Relatório de 72h, PC Parcial e PC Final.
- 26. O SPCE-Cadastro se conecta automaticamente com o PJE? Sim, com o envio da PC Parcial





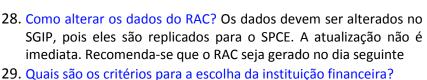


CONTAS BANCÁRIAS

27. Onde está disponibilizado o Requerimento de abertura da conta bancária?



em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria-rac-e-autenticacao-titulo





Deve ser reconhecida pelo Banco Central e encaminhar os extratos eletrônicos ao TSE Na página da internet do Banco Central, podem ser pesquisadas as instituições autorizadas a funcionar, mas é preciso verificar se elas encaminham os extratos eletrônicos. https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao

30. Quais são as orientações contidas no Comunicado n. 35.979 do Banco Central?

Orientações sobre abertura, movimentação e encerramento das contas de depósitos à vista dos partidos e candidatos e sobre extratos eletrônicos. Acessar em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=35979

- 31. Posso abrir contas em cooperativas de crédito e em bancos digitais? A abertura só é possível se a reconhecidas pelo Banco Central como banco comercial e encaminhem os extratos eletrônicos ao TSE na forma regulamentada pelo Banco Central
- 32. Posso movimentar minha conta de campanha apenas com o homebank? Sim, prefira as transferências bancárias.



- 33. É obrigatória a abertura de conta bancária? A conta "Doações para Campanha" é de abertura obrigatória para partidos e candidatos, ainda que não haja movimentação financeira. Essa conta deverá estar permanentemente aberta para os partidos e a dos candidatos será encerrada no máximo em 31/12/2020.
- 34. Sou obrigado a abrir conta de Fundo Partidário e de FEFC? Não. A abertura está condicionada ao recebimento destes recursos.
- 35. Candidato a vice-prefeito e os suplentes precisam abrir conta bancária? Não, mas se o fizerem, os extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.
- 36. Qual é a data limite para abertura da conta "Doações para Campanha"? O partido deverá abrir a conta "Doações para Campanha" até o dia 26/09. O candidato deverá abrir até 10 dias da concessão do CNPJ
- 37. O dever de abrir conta se aplica a candidato que renunciou, desistiu da candidatura, teve registro indeferido ou foi substituído? É facultativo se ocorrer antes do prazo de 10 dias da emissão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação e gastos
- 38. Posso usar uma única conta para movimentar recursos públicos e privados? Não. É vedado misturar recursos cujas fontes possuam naturezas distintas
- 39. Qual o valor que posso movimentar pelo Fundo de Caixa? Até 2% dos gastos contratados

ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

40. Todos partidos, em todas esferas, devem prestar contas de campanha?

Sim, se estiverem vigentes e com anotação ativa na Justiça Eleitoral, no período eleitoral. Aqueles partidos que recuperaram a vigência ou tiveram revertida a suspensão da anotação partidária no período eleitoral, estão obrigados a prestar contas em relação a este período em que passaram a funcionar regularmente. Caso tenham perdido a vigência ou suspensa a anotação partidária durante período de campanha, são obrigados a prestar contas enquanto estavam funcionando regularmente.

- 41. Candidato que renunciou à candidatura, desistiu, foi substituído, teve registro indeferido, precisa prestar contas? Somente do período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.
- 42. É obrigatória a constituição de advogado e profissional habilitado em contabilidade? Sim
- 43. Quando é usada a prestação de contas simplificada? Para candidatos com movimentação financeira até R\$ 22.766,67, municípios com menos de 50 mil eleitores, candidatos não eleitos
- 44. O Relatório Financeiro de 72h é o primeiro tipo de entrega à JE?

Sim. Não é gerada mídia neste momento

45. Quando ocorre a autuação da prestação de contas no PJE?



Automaticamente, através do envio da PC Parcial ao TSE

- 46. Depois de transmitir a PC parcial, como o prestador vai saber o número do processo no PJE? Pelo SPCE-Cadastro e pelo divulgacancontas.
- 47. A PC Parcial tem mídia eletrônica? Não, ela contém apenas informações.
- 48. A PC Parcial Retificadora tem mídia eletrônica? Sim, por causa da justificativa.
- 49. A PC Final tem mídia eletrônica? Sim. Deverá ser entregue no cartório eleitoral
- 50. Quais as datas de entregas da PC Parcial e da Final? PC Parcial: **21 a 25 de outubro**. PC Final: **até o dia 15 de dezembro** (1º turno e 2º turno)
- 51. Como fica a PC Final dos candidatos que concorrem no segundo turno? Eles apresentam a PC Final na mesma data do 1º turno, até 15/12. É uma única entrega para quem concorre ao 1º e 2º turnos. Os partidos também apresentam suas contas de campanha até o dia 15/12.



ARRECADAÇÃO

52. Onde encontrar a tabela contendo o cálculo de distribuição dos recursos do FEFC entre os partidos?

Em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/fundo-especial-definanciamento-de-campanha-fefc



- 53. Quais são os pré-requisitos para arrecadar? Para o candidato: registro de candidatura, CNPJ, conta aberta 'Doações para Campanha', recibos emitidos no SPCE. Para o Partido: registro na Justiça Eleitoral, CNPJ, conta aberta 'Doações para Campanha', recibos emitidos no SPCA
- 54. Doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, como podem ser realizadas? Obrigatoriamente por transferência eletrônica ou cheque nominal e cruzado
- 55. Posso realizar, no mesmo dia, dois depósitos em espécie abaixo de R\$ 1.000,00? Os valores depositados de no mesmo dia de um mesmo doador são somados e não podem alcançar ou ultrapassar R\$ 1.064,10
- 56. Em relação ao financiamento coletivo, onde encontrar as instituições arrecadadoras cadastradas no TSE? Em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo
- 57. As receitas de eventos arrecadatórios devem observar as regras de doação? Sim (art. 30, § 1º)
- 58. Quais são as fontes vedadas? Pessoas jurídicas, recurso de origem estrangeira e permissionários de serviço público (permissionário candidato poderá doar para a sua campanha)
- 59. A transferência do recurso de fonte vedada para outro candidato ou partido acarreta recolhimento ao Tesouro Nacional? Sim, e o





I - a falta ou a identificação incorreta do doador;

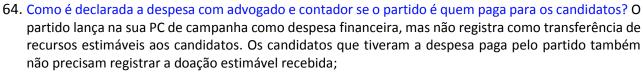
- II a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;
- III a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político;
- IV as doações recebidas em desacordo com o disposto no art. 21, § 1º, desta Resolução quando impossibilitada a devolução ao doador;
- V as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;
- VI os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução;
- VII doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e/ou
- VIII recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



DESPESAS

- 61. Qual é o limite de gastos para prefeito e vereador? Os valores atualizados podem ser acessados em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/prestacoes-de-contas-2020;
- 62. O que compreende o limite de gastos? 1) total de gastos contratados pelos candidatos; 2) transferências financeiras entre partidos e candidatos; 3) doações estimáveis em dinheiro recebidas







- 65. Despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários de advogado e contador para as campanhas eleitorais são considerados gastos eleitorais? Caso utilizado recurso de alguma das contas do candidato ou partido são considerados gastos eleitorais, mas estão excluídos do limite de gastos;
- 66. Despesas pagas com FEFC ou Fundo Partidário, como são comprovadas? Através de documentos fiscais com descrição detalhada (art. 60) e da comprovação do pagamento (art. 38) ao fornecedor que consta na nota fiscal e declarado pelo prestador. O gasto deve estar vinculado à campanha eleitoral;
- 67. Gasto pessoal do candidato é considerado gasto eleitoral? Não. São gastos com combustível e manutenção do veículo automotor do candidato; remuneração, alimentação e hospedagem do condutor desse veículo; alimentação e hospedagem do próprio candidato; uso de até 3 linhas telefônicas em nome da pessoa física do candidato.



68. Onde encontrar as orientações para preenchimento e emissão da GRU?

Acessar: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passo-a-passo-paradevolucao-de-gru/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passo-a-passo-para-devolucao-de-gru/at_download/file
